Caderno de apoio

Tempo de Antena

2.º Sufrágio

2026

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

8 DE FEVEREIRO

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2026 ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 8 DE FEVEREIRO

Controlo de versões	
Versão	***Disponibilização***
1.0	*23/01/2026*
2.0	*29/01/2026*

Índice

1. Disposições legais sobre direito de antena 3
2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena – 2.º sufrágio 7
   2.1. Data da realização do sorteio 7
   2.2. Definição do 'tempo-padrão' e grelha de sorteio 7
3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo 8
4. Lista dos candidatos admitidos ao 2.º sufrágio com direito de antena 9
5. Contactos das candidaturas 10
6. Contactos dos órgãos de comunicação social 11
7. Horários de transmissão dos tempos de antena 12
8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão 16
   8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira) 16
   8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A. 20
   8.3. TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A. 24
9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada) 28
   9.1. Antena 1 28
   9.2. RDP Internacional 28
   9.3. RDP África 28
   9.4. RDP Açores 28
   9.5. RDP Madeira 28
10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada) 29
   10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM) 29
   10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial) 29
11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional 31
   11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF) 31
   11.2. Bauer Media Group (M80) 31
   11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF) 32

1. Disposições legais sobre direito de antena[1]

Artigo 52.º
Direito de antena

1 — Os candidatos ou representantes por si designados têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e de televisão, públicas e privadas.

2 — Durante o período da campanha eleitoral[2], as estações de rádio e de televisão reservam às candidaturas os seguintes tempos de antena:

a) Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;
Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

Trinta minutos diários.

3 — **Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio**[3].

---

[1] Os preceitos ora citados constam do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República, abreviadamente designada LEPR), com as alterações introduzidas pela Retificação publicada no *Diário da República* de 07.06.1976 (retificada pela Declaração publicada no Suplemento ao *Diário da República* de 30.06.1976), Decretos-Leis n.ºs 377-A/76, de 19 de maio, 445-A/76, de 4 de junho, 456-A/76, de 8 de junho (com a retificação publicada no Suplemento ao Diário da República de 18.06.1976), 472-A/76, de 15 de junho, 472-B/76, de 15 de junho, e 495-A/76, de 24 de junho, Lei n.º 143/85, de 26 de novembro (retificada pela Declaração publicada na I Série do Diário da República de 16.12.1985), Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro (com as Retificações n.ºs 13/93, de 31 de dezembro, e 3/94, de 14 de fevereiro), 11/95, de 22 de abril, 35/95, de 18 de agosto, e 110/97, de 16 de setembro, Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de agosto, 2/2001, de 25 de agosto, 4/2005, de 8 de setembro, 5/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 3/2018, de 17 de agosto, 4/2020, de 11 de novembro, e 1/2021, de 4 de junho.

[2] O período legal de campanha eleitoral do 2.º sufrágio terá início entre o dia 27 e 31 de janeiro de 2026, e o termo será dia 6 de fevereiro de 2026 (cf. Artigo 44.º, n.ºs 2 e 3, da LEPR e ato 4.03 e 4.04 do Mapa-Calendário das Operações Eleitorais para o 2.º sufrágio, disponível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2026_pr/docs_geral/2026-pr_2-sufragio_mapa-calendario.pdf).

[3] Por aplicação desta norma, os termos de emissão são os seguintes:

a) Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

De segunda-feira a sexta-feira - dez minutos, entre as 19 e as 22 horas;
Aos sábados e domingos - vinte minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

Quarenta minutos diários, dos quais treze minutos e vinte segundos entre as 7 e as 12 horas, treze minutos e vinte segundos entre as 12 e as 19 horas e treze minutos e vinte segundos entre as 19 e as 24 horas;

4 — Até 5 dias antes da abertura da campanha, quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
5 — As estações de rádio e televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 53.º
Distribuição dos tempos reservados

1 — Os tempos de emissão referidos no n.º 2 do artigo anterior são atribuídos em condições de igualdade às diversas candidaturas.
2 — A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral[4].
3 — Na organização e repartição das séries de emissões deverá ficar prevista a inclusão de serviços externos.
4 — No último dia da campanha todos os candidatos terão acesso às estações oficiais da Radiodifusão Portuguesa e à Radiotelevisão Portuguesa entre as 21 e as 24 horas para uma intervenção de dez minutos do próprio candidato, sendo a ordem de emissão sorteada em especial para este caso.

Artigo 57.º
Utilização em comum ou troca

As diversas candidaturas poderão acordar na utilização comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicidade que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 60.º
Custo da utilização

1 — Será gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.
2 — O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização,

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:
Quarenta minutos diários, dos quais treze minutos e vinte segundos entre as 7 e as 12 horas e vinte e seis minutos e quarenta segundos entre as 19 e as 24 horas;
d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:
Vinte minutos diários.

[4] O sorteio de distribuição dos tempos de antena para o 2.º sufrágio tem lugar no dia 23 de janeiro de 2026 (6.ª feira), às 11 horas, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, r/c, em Lisboa.

devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas[5] a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3 — As tabelas referidas no número anterior são fixadas por uma comissão arbitral composta por um representante da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, um representante da Inspeção-Geral de Finanças e um representante de cada estação de rádio ou de televisão, consoante o caso.

4 — Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 55.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, a qual não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

5 — O preço referido no número anterior e demais condições de utilização são uniformes para todas as candidaturas.

Artigo 123.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1 — O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 52.º e 53.º constitui contraordenação, sendo cada infracção punível com coima:

a) De 750.000$00 a 2.500.000$00[6], no caso das estações de rádio;

b) De 1.500.000$00 a 5.000.000$00[7] no caso das estações de televisão.

2 — Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 123.º-A

Suspensão do direito de antena

1 — É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;

b) Faça publicidade comercial.

2 — A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3 — A suspensão é independente de responsabilidade civil ou criminal.

---

[5] Tabela de compensação nas estações de televisão públicas e privadas: Despacho n.º 15464-A/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.
Tabela de compensação nas estações de rádio de âmbito nacional: Despacho n.º 15464-B/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.
Tabela de compensação nas estações de rádio de âmbito regional: Despacho n.º 15464-C/2025, publicado em *Diário da República* (Suplemento) n.º 249, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 2025.

[6] De € 3.740,98 a € 12.469,95 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).

[7] De € 7.481,97 a € 24.939,89 (por aplicação do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio).

Artigo 123.º-B

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

1 — A suspensão do exercício do direito de antena é requerida ao Tribunal Constitucional pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação da Comissão Nacional de Eleições ou de qualquer outra candidatura interveniente.

2 — O órgão competente de qualquer candidatura interveniente cujo direito de antena tenha sido objecto de pedido de suspensão é imediatamente notificado por via telegráfica para contestar, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.

3 — O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.

4 — O Tribunal Constitucional decide no prazo de um dia e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respectivas estações de rádio e de televisão para cumprimento imediato.

2. Deliberações da CNE sobre o sorteio de distribuição dos tempos de antena – 2.º sufrágio

2.1. Data da realização do sorteio

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 18 de janeiro p.p., deliberou:

«(...) ato 4.02 - Atendendo a que a campanha eleitoral pode, em abstrato, ter início em 27 de janeiro e considerando a necessária antecedência de, pelo menos, dois dias, em relação àquela data, determina-se que o sorteio terá lugar no dia 23 de janeiro.

(...)»

2.2. Definição do 'tempo-padrão' e grelha de sorteio

A Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de 22 de janeiro p.p., deliberou:

«A Comissão, reunida hoje em plenário, considerando a redução a dois terços dos tempos de emissão para a campanha do 2.º sufrágio e a fim de evitar perdas na distribuição daqueles tempos pelas candidaturas, deliberou definir como tempo padrão:

i) a duração de 2'30'' para o spot televisivo na Radiotelevisão Portuguesa, S.A. e nas estações privadas de televisão;

ii) a duração de 6'40'' para o spot radiofónico na Radiodifusão Portuguesa, S.A. e nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional;

iii) a duração de 5' para o spot radiofónico nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 44.º, n.º 2 e 3, o início da campanha eleitoral para o segundo sufrágio não tem um dia certo definido, podendo ter lugar entre os dias 27 e 31 de janeiro, e tendo presente que qualquer resultado de sorteio diário integra ambos os candidatos em cada um dos órgãos de comunicação social, o número de dias de campanha é indiferente para o sorteio global, pelo que a Comissão deliberou determinar que se proceda ao sorteio das grelhas com a distribuição dos tempos de antena que abranja o período total de 27 de janeiro a 6 de fevereiro, ficando a sua aplicação condicionada à data efetiva de início da campanha eleitoral.»

3. Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...
(denominação da candidatura)
A (denominação da candidatura) *não nos facultou o respetivo programa.*

Havendo acordo das candidaturas subsequentes (daquelas que nesse dia emitem a seguir ao bloco de tempo de antena não facultado), a estação de televisão ou de rádio pode emitir o tempo de antena da candidatura seguinte, logo após o separador indicativo atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia à candidatura em causa.

As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra candidatura.

4. Lista dos candidatos admitidos ao 2.º sufrágio com direito de antena[8]

Candidaturas	
Foto	***Candidato***
	António José Martins Seguro
	André Claro Amaral Ventura

[8] Informação recebida do Tribunal Constitucional.

5. Contactos das candidaturas[9]

Candidaturas ***Candidato***	Responsável	Telefone/ Telemóvel	Correio eletrónico
António José Martins Seguro	Carlos Pedro Dias	962 969 203	c.pedro.dias@gmail.com
André Claro Amaral Ventura	Patrícia Almeida Filipe Duarte	*	mandatario@ventura26.pt

** Não foi disponibilizada pela candidatura informação de contacto.*

[9] Informação disponibilizada pelas candidaturas.

6. Contactos dos órgãos de comunicação social[10]

Órgãos de comunicação social	Responsável	Telefone/Telemóvel	Correio eletrónico
Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.	Mariana Quaresma (Televisão) Carlos Jorge Antunes (Antena 1)	966 262 687 962 042 526	mariana.quaresma@rtp.pt presidenciais2026.televisao@rtp.pt presidenciais2026.radio@rtp.pt
SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	Luís Colaço Filipe Lopes Ana Maria Martins Miguel Correia Aida Pinto	21 417 95 73 21 417 95 25 21 424 64 41 21 417 96 84/85/83 21 424 64 91	luiscolaco@sic.impresa.pt filipelopes@sic.impresa.pt ammartins@sic.impresa.pt miguelcorreia@sic.impresa.pt aidapinto@sic.impresa.pt
TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	Rita Gaspar Patrícia Santos Carla Carvalho Gisélia Tavares	936 255 563 917 810 623 968 694 358 917 810 640	temposdeantena@tvi.pt
Grupo Renascença (Rádio Renascença/RFM)	José Loureiro	963 238 250 213 239 401	jose.loureiro@rmultimedia.pt campanha.eleitoral@rmultimedia.pt
Bauer Media Group (Rádio Comercial/M80)	Pedro Louro Miguel Sousa	917 585 169	pedro.louro@bauermedia.pt miguel.sousa@bauermedia.pt bmap.tempodeantena@bauermedia.pt
Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF)	João Félix	-	joao.felix@tsf.pt temposdeantena@tsf.pt
Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)	Nuno Figueira	962 343 006	presidenciais@pef.pt

[10] Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.

7. Horários de transmissão dos tempos de antena[11]

OCS	Dias da semana	Horário		
		Manhã	Tarde	Noite
RTP 1	2.ª a 6.ª [12]	-	-	19h00 19h10
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h20
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h00 22h20
RTP 2	2.ª a 6.ª [13]	-	-	19h00 19h10
	Sáb	-	-	19h35 19h55
	Dom	-	-	19h45 20h05
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h50 23h10
RTP Internacional – Europa [14]	2.ª a 6.ª	-	-	19h00 19h10
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h20
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h00 22h20
RTP Internacional – América [15]	2.ª a 6.ª	-	-	04h00 04h10
	Sáb e Dom	-	-	04h00 04h20
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h00 22h20

[11] Informação disponibilizada pelos órgãos de comunicação social.
[12] **Nota do OCS:** Na 4ª feira, dia 29-01, devido à transmissão de um Jogo de Futsal a Campanha será transmitida no final do Jogo, cerca das 21h00 às 21h10.
Caso a seleção portuguesa de Futsal passe à Final, no dia 04-02 (4ª feira), a Campanha será emitida depois do jogo sensivelmente das 21h00 às 21h10.
[13] **Nota do OCS:** exceto 6ª feira dia 06-02 será cerca das 21h30.
[14] **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.
[15] **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.

RTP Internacional – Ásia [16]	2.ª a 6.ª	-	14h15 14h25	-
	Sáb e Dom	-	14h15 14h35	-
	6/Fev (último dia de campanha)	-	14h30 14h50	-
RTP África	2.ª a 6.ª [17]	-	-	19h15 19h25
	Sáb e Dom	-	-	19h30
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h00 22h20
RTP Madeira	2.ª a 6.ª	-	-	20h45 21h05
	Sáb e Dom	-	-	20h30 20h50
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	21h45 22h05
RTP Açores [18]	2.ª a 6.ª	-	-	19h40 19h55
	Sáb e Dom	-	-	19h25 19h45
	6/Fev [19] (último dia de campanha)	-	-	22h05 22h25 *ou* 22h10 22h30
SIC	2.ª a 6.ª	-	-	19h00 19h10
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h20
TVI	2.ª a 6.ª	-	-	19h00 19h10
	Sáb e Dom	-	-	19h00 19h20

[16] **Nota do OCS:** Os tempos de antena da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão a partir de Lisboa.
[17] **Nota do OCS:** exceto dia 29-02 será das 21h45 às 21h55.
[18] **Nota do OCS:** Hora dos Açores.
[19] **Nota do OCS:** No último dia da 2ª Volta a Campanha será emitida após o programa *"Parlamento Açores"*, respeitando o intervalo legal definido.

Antena 1 [20]	2.ª a 6.ª	10h42	13h43	20h43 *ou* 23h43 [21]
	Sáb e Dom	07h10	13h43	20h43 *ou* 23h43 [22]
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	21h12
RDP Internacional [23]	2.ª a 6.ª	10h42	13h43	20h43 *ou* 23h43 [24]
	Sáb e Dom	07h10	13h43	20h43 *ou* 23h43 [25]
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	21h12
RDP África [26]	2.ª a 6.ª	11h34	15h34	21h34 *ou* 23h34 [27]
	Sáb	07h10	16h00 *ou* 17h34 [28]	20h34 *ou* 23h34 [29]
	Dom	07h10	16h00	20h34 *ou* 23h34 [30]
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	21h12

[20] Horas de início do bloco de emissão.
[21] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[22] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[23] Horas de início do bloco de emissão.
[24] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[25] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[26] Horas de início do bloco de emissão.
[27] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[28] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[29] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[30] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.

RDP Madeira [31]	2.ª a 6.ª	10h42	13h43	20h43 *ou* 23h43 [32]
	Sáb e Dom	07h10	13h43	20h43 *ou* 23h43 [33]
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	21h12
RDP Açores [34] [35]	2.ª a 6.ª [36]	10h35	14h30	22h30
	Sáb	10h30	14h30	22h30
	Dom	10h30	13h30	22h30
	6/Fev (último dia de campanha)	-	-	22h10
Rádio Renascença	2.ª a 6.ª	11h46 12h00	-	22h33 23h00
	Sáb e Dom	07h05 07h19	-	23h33 00h00
RFM	2.ª a 6.ª	10h30 10h44	-	23h33 00h00
	Sáb e Dom	07h00 07h14	-	23h33 00h00
Rádio Comercial	2.ª a 6.ª	10h30 10h43	-	23h00 23h26
	Sáb e Dom	07h00 07h13	-	21h00 21h26
TSF	Todos os dias	-	15h35 15h55	-
M80	2.ª a 6.ª	-	13h00 13h20	-
	Sáb e Dom	-	-	20h00 20h20
PEF	Todos os dias	07h00 07h20	-	-

[31] Horas de início do bloco de emissão.
[32] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[33] **Nota do OCS:** Tendo em conta alterações na programação provocadas pelo Futebol, terá sempre dois possíveis horários de inserção.
[34] Horas de início do bloco de emissão.
[35] **Nota do OCS:** Hora dos Açores.
[36] **Nota do OCS:** No dia 06-02, o 3º período será antecipado para as 19h30.

8. Informações sobre o exercício do direito de antena na televisão

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:
  - 10 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
  - 20 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

- A duração dos *spots* de tempo de antena na televisão será de 2 minutos e 30 segundos.

- No último dia de campanha (06-02-2026), na **RTP**:
  - 20 minutos - entre as 21 e as 24 horas (correspondente a uma intervenção de 10 minutos do próprio candidato).

- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. (RTP 1, RTP 2, RTP Internacional, RTP África, RTP Açores e RTP Madeira)[37]

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2026

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS

EMISSÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP emitirá o "tempo de antena" em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três *janelas de emissão* -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaborados para o presente ato eleitoral, nos termos da lei.
No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.

2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos quer sonoros, dando-se conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.

3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.

[37] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

Em televisão, a duração de cada separador será de 3'' (três segundos).

4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENVIO DOS PROGRAMAS

5. O envio dos programas processar-se-á até às 16H00 - no caso da Televisão - e até às 12h00 no caso da Rádio, do dia anterior à sua emissão.
Não serão recebidos programas fora deste horário.

6. Os tempos de antena poderão ser gravados nos Estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação, enviados por ficheiro informático.

7. As candidaturas que pretendam utilizar meios de gravação da RTP deverão comunicá-lo até uma semana antes do início da campanha eleitoral, especificando o número e a data de emissão de todos os programas que pretendem gravar.

8. Os dias e os horários de gravação serão definidos pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.

9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré-gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.

10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.

11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.

12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em HD, formato **16:9**, em ficheiro informático.

13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.

14. No caso de emissão em Televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa, até ao máximo de 5'' (cinco segundos).

No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP interromperá a emissão, decorrido o tempo previsto para aquela candidatura.

15. No caso de não haver entrega de programa, a RTP exibirá durante 10'' (dez segundos) o logotipo da candidatura respetiva, com um cartão com a seguinte indicação:

"Este espaço era da responsabilidade de ..., a qual não entregou o respetivo programa".

FALHAS DE EMISSÃO

16. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de 30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.

17. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da RTP Açores, RTP Madeira ou da RTP Internacional e África.

18. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.

19. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.

20. Só terão acesso ao estúdio de gravação os delegados das candidaturas devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.

21. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.

22. Os programas para emissão deverão ser enviados por ficheiro eletrónico, nos termos adiante indicados.

23. O envio do ficheiro será feito do seguinte modo:

a. Os programas destinados a emissão Rádio serão enviados em ficheiro Mp3 ou Wav, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço: presidenciais2026.radio@rtp.pt

b. Os programas destinados a emissão de Televisão serão enviados para uma

onedrive da RTP, após o envio de convite expresso para adesão a pasta partilhada e sempre com aviso prévio para os seguintes endereços eletrónicos:
mariana.quaresma@rtp.pt
presidenciais2026.televisao@rtp.pt

c. Os contactos telefónicos a utilizar serão os seguintes:
Mariana Quaresma 96 626 26 87 (Televisão)
Carlos Jorge Antunes 96 204 25 26 (Antena 1)

d. No caso da **alínea b)** do número anterior, serão solicitados aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE TELEVISÃO

INICIO E FIM DE PROGRAMA

Início de programa: Primeiro frame do programa (sem barras, sem negro, sem relógio).
Fim de programa: Último frame do programa (sem negro).
Time Code de Início: 00:00:00:00
CODIFICAÇÃO VÍDEO
XDCAM HD 422
File format: MXF OP-1a (Não são aceites Open MXF. SMPTE 378M)
Codec: MPEG-2 422P@HL
GOP Size: 12
Bit rate: 50 Mb/s (CBR)
Resolution: 1920 x 1080
Scan Order: Interlacing Upper Field First
Frame rate: 25 fps (50i)

ÁUDIO
Codec: Uncompressed (PCM) Sample
Rate: 48 kHz
Sampling Size: 24 bit
Níveis de LOUDNESS: -23.0 LUFS
Níveis máximos True Peak Level: -1 dBTP

ÁUDIO - Estrutura
O programa deve ser entregue preferencialmente em Estéreo (L-CH1 + R-CH2).

Excecionalmente, por limitações de ordem técnica, pode ser feita a entrega em Mono, duplicado em ambos os canais de áudio (CH1 = CH2).

Em ambos os casos, Estéreo ou Mono, é obrigatória a condição de Áudios em fase e em canais individuais.

8.2. SIC – SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.[38]

INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. **Procedimentos Gerais** para o exercício do direito de acesso à difusão dos **Tempos de Antena** na emissão da SIC Generalista

1.1. As Candidaturas à Eleição do Presidente da República – 2º Sufrágio de 8 de fevereiro de 2026 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel e endereço eletrónico) dos responsáveis pela entrega do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto direto e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.

1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão enviar por correio eletrónico, as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelo responsável das candidaturas ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes com poderes para o efeito.

1.2. A entrega dos tempos de antena para emissão, deverá ser feita **por uma de duas vias**:

1.2.1 **Via digital**, através do Link que será disponibilizado por mail a cada candidatura, onde poderão depositar os ficheiros. Se optarem por enviar os ficheiros por esta via, devem enviar um mail aos contactos indicados no ponto 1.14., com a informação de entrega do(s) tempo(s) de antena e a(s) data(s) respetiva(s) de emissão. O envio desta informação é obrigatório.

ou

1.2.2 Em **ficheiro informático HD**, através de suporte digital físico (pen drive, disco rígido), em envelope fechado e devidamente identificado (com a sigla da candidatura e data(s) de emissão) nas instalações do Grupo Impresa, sediadas na Rua Calvet de Magalhães 242, 2770-022 Paço de Arcos, no horário das 15h00 às 18h00 de 2ª a sábado.

[38] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

1.3. Os ficheiros deverão ser entregues impreterivelmente com 24 horas de antecedência em relação à data de emissão e deve ser feito o aviso prévio dessa entrega para os endereços eletrónicos que constam no **ponto 1.14** deste documento.

1.4. O material destinado à emissão deverá ser previamente verificado pelas entidades responsáveis pela candidatura de forma a cumprir os requisitos técnicos indicados pela SIC, e os mesmos são os únicos responsáveis pelo conteúdo dos ficheiros entregues à SIC.

1.4.1. O nosso departamento técnico efetuará uma análise dos parâmetros técnicos dos ficheiros aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detetarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do vídeo entregue, o representante da SIC, contactará de imediato o responsável indicado pela candidatura, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.

1.5. Os ficheiros informáticos entregues para emissão, deverão estar de acordo com as normas técnicas descritas no **ponto 2** deste documento.

1.6. Em relação aos ficheiros informáticos, o mesmo conteúdo deve ser enviado com início efetivo ao primeiro frame (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou catalogação, sem negro e sem qualquer conteúdo adicional no final.

1.7. Os tempos de antena, entregues para emissão, deverão ter a duração exata, prevista no sorteio realizado pela CNE.

1.7.1. Caso se verifique excesso de tempo de programa relativamente ao estabelecido pela CNE, a SIC interromperá a exibição do mesmo, no termo do tempo estipulado pela CNE.

1.8. Na eventualidade de alguma das candidaturas não entregar, no prazo estipulado, o ficheiro informático, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração máxima de 15", se houver acordo das candidaturas subsequentes, onde se refere:

"O espaço de emissão seguinte estava atribuído a ..... (denominação da candidatura)
A candidatura não nos facultou o respetivo programa

1.9. Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » **10 minutos** - horário das **19h00 às 19h10**
Sábados e Domingos » **20 minutos** - horário das **19h00 às 19h20**

1.10. Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA
CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2026

1.11. Os ficheiros utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão depositados no FTP disponibilizado pela SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, as candidaturas ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue.

1.12. A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelas candidaturas à Eleição do Presidente da República – 2º Sufrágio de 8 de fevereiro de 2026, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no **ponto 2** deste documento.

1.13. A SIC disponibiliza os contactos dos seus colaboradores envolvidos nesta operação:

- Gabinete de Planeamento e Logística de Emissão

Luís Colaço:
Telefone: 21 417 95 73
Endereço eletrónico: luiscolaco@sic.impresa.pt

Filipe Lopes:
Telefone: 21 417 95 25
Endereço eletrónico: filipelopes@sic.impresa.pt

- Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Ana Maria Martins:
Telefone: 21 424 64 41
Endereço eletrónico: ammartins@sic.impresa.pt

Miguel Correia:
Telefone: 21 417 96 84/85/83
Endereço eletrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

Aida Pinto:
Telefone: 21 424 64 91
Endereço eletrónico: aidapinto@sic.impresa.pt

2. **Normas Técnicas**

Entrega em ficheiro HD:

2.1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo caracter "-":

- TA;
- Siglas identificadoras da candidatura;
- Data de emissão, no formato "YYYYMMDD";

Exemplo: TA-XX-20260104

2.1.1. Se algum ficheiro não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão conter os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.

2.2. Especificações técnicas das gravações em ficheiro:

Format:	XDCAM HD422
Codec:	MPEG-2 4:2:2P@HL
Resolution:	1920 x 1080
Bit Rate (Mbps):	50Mbps
Frame frequency:	50i
Audio Bits:	24
Y/C Sampling:	4:2:2
Ch1 & Ch 2 :	Full Mix Stereo
Ch 3	Dialogs
Ch 4 :	M&E

- Program Start: First program frame (no bars, no black, no clocks...)
- Start timecode: 00:00:00:00

3. **Anomalias Técnicas**

3.1. Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).

3.2. Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.

3.3. Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 16/01/2026), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.

8.3. TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.[39]

CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS
18 DE JANEIRO DE 2026

— PARTE I —
CONDIÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais.

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as

[39] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

"Organizações") que concorram às eleições Presidenciais de 18 de janeiro de 2026 (doravante, o "Ato Eleitoral").

2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição nos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação.

6. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível a identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro, para o seguinte endereço de *e-mail*: temposdeantena@tvi.pt

C. Anomalia técnica.

7. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.
8. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir, no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
9. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 16 de janeiro de 2025), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é véspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda político-eleitoral.

D. Contactos.

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do (s) filmes(s) devem ser

esclarecidas junto da equipa responsável pelos tempos de antena na TVI, através do seguinte endereço de *e-mail*: temposdeantena@tvi.pt.

E. Vigência.

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à Comissão Nacional de Eleições.

— PARTE II—
ENVIO POR FICHEIRO EM HD

F. Convenções do nome dos ficheiros.

10. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo caracter "_":
    a) **PresidenciaisTA2026**;
    b) Siglas identificadoras da Organização;
    c) Data, no formato **"YYYY-MM-DD"**;
    d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos "m", "s" e "f", i.e. **00m11s22f**).

    Exemplo: **PresidenciaisTA2026_ASN_2026-01-14_03m25s10f.mxf**
11. Deve ser fornecido em *Active Video Aspect Ratio*, *i.e.* formato da imagem ativa 16:9
12. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (**0-9**, **a-z**, **A-Z**) e os caracteres '_', '-' e '#' pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1. Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
13. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc., em função da ordem de chegada.
14. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

G. Características técnicas.

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão "**.mxf**" e ser do tipo **MXF OP1a**.

b. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM HD 422;
Standard: 1080i;
Frame Rate: 25 *fps*;
Tipo de varrimento: entrelaçado;
Ordem de varrimento: "*Upper Field First*";
Resolução: 1920x1080
Aspect Ratio : 16/9

c. Essência de Áudio:

Número de canais: 2;
Stereo downmix nos primeiros 2 canais;
Resolução: 24bits por canal
Frequência de amostragem: 48KHz;
Codificação: PCM (i.e. não comprimido);
Loudness: -23LUFS (EBU R.128).

H. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado "*ready to air*", *i.e.* sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

I. Forma de envio.

Logo após o Sorteio de Tempos de Antena da CNE, cada Organização será contatada pela TVI caso seja esta a forma de envio do tempo de antena, para obter as **credenciais de acesso on-line para envio de ficheiros.**

J. Prazo de entrega.

15. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor da TVI com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
16. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

9. Informações sobre o exercício do direito de antena na RDP (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, é de 40minutos diários, dos quais:
  - 13 minutos e 20 segundos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
  - 13 minutos e 20 segundos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde);
  - 13 minutos e 20 segundos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

- A duração dos *spots* de tempo de antena na rádio será de 6 minutos e 40 segundos.

- No último dia de campanha (06-02-2026):
  - 20 minutos - entre as 21 e as 24 horas (correspondente a uma intervenção de 10 minutos do próprio candidato).

- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

9.1. Antena 1

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.2. RDP Internacional

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.3. RDP África

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.4. RDP Açores

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

9.5. RDP Madeira

Conferir normas técnicas e procedimentais constante do ponto 8.1. Rádio e Televisão Portuguesa, S.A.

10. Informações sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais:
  - 13 minutos e 20 segundos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã);
  - 26 minutos e 40 segundos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).

- A duração dos spots de tempo de antena na rádio, será de 6 minutos e 40 segundos.

- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

10.1. Grupo Renascença (Rádio Renascença e RFM)[40]

Entrega de Tempos de Antena

As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas por correio electrónico para o endereço campanha.eleitoral@rmultimedia.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com compressão não inferior a 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão. Devem os tempos de antena ser enviados pelo endereço de e-mail da candidatura identificado no Caderno de Apoio, ou outro antecipadamente referenciado.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respectiva data de difusão.

10.2. Bauer Media Group (Rádio Comercial)[41]

- A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:
  Pedro Louro
  Telemóvel: 91 758 51 69
  Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

[40] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.
[41] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logistico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa
Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt

- Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11. Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

- O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 20 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:
  - Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A. (TSF Press);
  - Rádio Regional de Lisboa - Emissões de Radiodifusão, S.A. (M80 Rádio);
  - Posto Emissor do Funchal, Lda.

- A duração dos *spots* de tempo de antena na rádio será de 5 minutos.

- Os tempos de emissão são atribuídos em condições de **igualdade** às diversas candidaturas.

11.1. Rádio Notícias Produções e Publicidade, Lda. (TSF)[42]

As gravações dos tempos de antena devem ser enviadas para temposdeantena@tsf.pt, até às 18 horas do dia anterior à emissão, no caso de se tratar do fim-de-semana (sábado, domingo e segunda-feira), os mesmos devem chegar até às 18 horas da sexta-feira anterior, todos no formato *.wav* ou *.mp3*

O contacto das gravações e emissão é João Félix joao.felix@tsf.pt

11.2. Bauer Media Group (M80)[43]

- A coordenação dos Tempos de Antena para as duas rádios da BMAP ficará a cargo de:
  Pedro Louro
  Telemóvel : 91 758 51 69
  Endereço de email: pedro.louro@bauermedia.pt

[42] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.
[43] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

A BMAP disponibiliza igualmente o seguinte contacto como suporte logistico envolvido nesta operação.

Miguel Sousa
Endereço de email: miguel.sousa@bauermedia.pt

- Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço: bmap.tempodeantena@bauermedia.pt

- Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.
- Os áudios entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
- Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político e dia previsto de emissão para cada uma das estações.
- O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.

11.3. Posto Emissor do Funchal, Lda. (PEF)[44]

PEF
POSTO EMISSOR DO FUNCHAL

Normas Técnicas de Envio

1. As gravações dos tempos de antena devem ser enviadas em **formato digital (.mp3)**, com qualidade mínima de **128 Kbps**, para o endereço eletrónico **presidenciais@pef.pt**, com uma antecedência mínima de **24 horas** relativamente à data de emissão.
2. O Posto Emissor do Funchal **não se responsabiliza pela qualidade sonora nem pelo conteúdo** das gravações fornecidas pelas candidaturas.
3. O envio dos tempos de antena deverá ser efetuado através do **endereço eletrónico do Mandatário Oficial da candidatura**, conforme consta na lista de mandatários da **Comissão Nacional de Eleições (CNE)**. Caso o envio seja realizado por pessoa diferente do Mandatário Oficial, a candidatura deverá comunicar ao Posto Emissor do Funchal, **por escrito e com a maior brevidade possível**, o **nome**, **número de telemóvel** e o **endereço de e-mail** do responsável pelo envio.
4. As gravações devem conter, de forma clara, a **identificação da candidatura** e a(s) **data(s) de difusão** a que respeitam.

[44] As normas técnicas e procedimentais aqui reproduzidas foram fornecidas pelos órgãos de comunicação social e são da sua responsabilidade.

Vote. A presidência começa consigo.

COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES